

Análise Técnica: O art. 136, parágrafo único, do ECA estipula que “**se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, apoio e a promoção social da família**”, de modo que a resposta correta é aquela prevista na letra “c” e não “d”, como constou no Gabarito Oficial.

Conclusão:

Em face do exposto, reconhecemos o equívoco no Edital anteriormente publicado pelo o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe-PE, quanto a tempestividade do recurso interposto antes de início do prazo legal, ao tempo em que, conforme previsão da Súmula 473 do STF, sugerimos ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a anulação do edital anterior, emitindo-se nova decisão substitutiva, conhecendo o Pedido de Revisão apresentado (recebendo-o como Recurso, nos termos da Legislação Municipal) e dando a ele provimento parcial, reformando-se o gabarito nos termos acima propostos, por entender ter sido equivocado o anteriormente divulgado, devendo também o Conselho proceder com novo computo das notas dos recorrentes, conforme a reformulação do gabarito, para a publicação de nova lista de candidatos selecionados como aptos à participação do sufrágio para eleição vindoura.

Apenas à título sugestivo, encaminhamos como anexos do presente voto, minutas dos editais a serem publicados dos seguintes atos à ata de deliberação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, em caso de acatamento do presente voto.

Recife, 02 de setembro de 2019.

Leonardo de Albuquerque Franco Neves

Procurador Geral